

Estudo Técnico Preliminar 82/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08650.027887/2024-16

2. Descrição da necessidade

- 2.1. Fornecimento de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto para os edifícios da sede, COE e Hangar da PRF em Brasília, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.
- 2.2. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.
- 2.3. A solicitação justifica-se em função da necessidade de manter serviços básicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento, destino final de esgotos sanitários nas dependências da Sede, Hangar, COE e Canil da PRF em Brasília, atendendo as condições básicas higiene e sanitárias essenciais para o funcionamento deste. A necessidade de contratação justifica-se também pelo direito de saneamento básico previsto na constituição federal.
- 2.4. A presente demanda possui justificativa para ser instruída por meio de uma contratação via inexigibilidade, conforme os seguintes normativos:
- a) Instrução Normativa SEGES Nº 5 de 26 de maio de 2017.
 - b) Manuais de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.
 - c) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.
 - d) Lei nº 14.133/2021.
 - e) Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1980.
 - f) Decreto nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006.
 - g) Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 da ADASA.
 - h) Portaria GM/MS 888/2021 – Altera o Anexo XX da Portaria 005/2017 para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.
- 2.5. A não prestação de tais serviços poderá efetivamente acarretar prejuízo e paralisação nas atividades desenvolvidas, gerando um ambiente insalubre risco de saúde para os servidores, colaboradores e o público externo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SACS	HUGO ALENCAR DE PAULA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Para a pretensa contratação, observar-se-á, no que couber, os critérios elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, setembro 2023 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada. Edição esta aprovada pela Câmara Nacional de Sustentabilidade e pela Consultoria - Geral da União CGU/AGU, que especifica em seu caderno que a contratação pública sustentável deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) questionamento inicial quanto à necessidade do consumo;
- b) redução do consumo;
- c) análise do ciclo de vida do produto (produção, distribuição, uso e disposição) para determinar a vantajosidade econômica da oferta;
- d) estímulo para que os fornecedores assimilem a necessidade premente de oferecer ao mercado, cada vez mais, obras, produtos e serviços sustentáveis;
- e) fomento da inovação, tanto na criação de produtos com menor impacto ambiental negativo, quanto no uso racional destes produtos, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais;
- f) fomento a soluções mais sustentáveis, as quais foquem na função que se almeja com a contratação e que gerem menor custo e redução de resíduos;
- g) fomento à contratação pública compartilhada entre órgãos, por intenção de registro de preço (contratações compartilhadas sustentáveis).

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, as orientações do item 35 "Saneamento Básico" do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da 6ª edição.

4.1.3. As práticas de sustentabilidade vislumbradas, principalmente em relação à conservação de meio ambiente, são as abaixo citadas:

1. A otimização de recursos materiais.
2. A redução de desperdícios materiais, energia e água.
3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
4. Destinação adequada dos resíduos sólidos gerados.
5. Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pelo Contratante, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências das edificações do Contratante.

4.1.4. Caberá à Contratada a aplicação de todos os demais critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente.

4.2. Natureza do Serviço

4.2.1. A contratação versa sobre a prestação de serviços de natureza continuada e com prazo indeterminado de vigência, visto ser a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL (CAESB) a única fornecedora de água potável a prestar os serviços de coleta e tratamento de esgoto produzidos no Distrito Federal, configurando-se a inviabilidade de competição, restando assim, a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, a qual encontra amparo legal no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. Esta exclusividade comprova-se através do Contrato de Concessão nº 01/2006 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002. A exploração do serviço público de saneamento básico constitui concessão para toda a área do Distrito Federal, para todos os efeitos legais e contratuais.

4.2.3. A celebração do instrumento de contrato se torna obrigatória, visto que a prestação dos serviços em comento resulta em obrigações a serem celebradas por um instrumento de adesão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgotamento sanitário.

4.3. Regime de Execução

4.3.1 A contratação deverá ocorrer pelo regime de execução a Empreitada por Preço Global.

4.3.2 O regime de execução escolhido se justifica pela correta definição das quantidades a serem contratadas.

4.4. Consórcio e Cooperativas

4.4.1. É vedado a participação de Consórcio e Cooperativas devido a empresa possuir monopólio para prestação dos serviços da referida contratação em Brasília.

4.5. Modalidade de Licitação

4.5.1. Será adotada a modalidade contratação direta por inexigibilidade com base no inciso I, Art.74 da Lei 14.133/2021, visto que a DISTRIBUIDORA detém exclusividade em relação à comercialização do fornecimento de água e coleta de esgoto no Distrito Federal, nos termos do Contrato de Concessão n.º 01/2006 - ADASA, firmado entre a companhia de Saneamento Ambiental do DF e a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA.

4.6. Prazo Contratual

4.6.1. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, conforme o art. 109, da Lei nº 14.133/2021, bem como a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2021:

Orientação Normativa AGU nº 36

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. (redação dada pela Portaria 124 de 25 de abril de 2014)

4.6.2. Salienta-se que será formalizado um contrato para todas as unidades prediais da PRF, com o escopo de facilitar a gestão e fiscalização da contratação.

4.7. Garantia da contratação

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. Por fim, a prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias, inovações ou características e que pudessem contribuir com o presente processo e que melhor atendam às necessidades da Administração, sendo apresentadas neste estudo.

5.2. Em resumo, ainda que haja várias modalidades de contratação de serviços, tais como dispensa de licitação, pregão eletrônico simples, e por registro de preços, além da adesão à ata de registro de preços, especificamente para o serviço de fornecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto, o caso é de inviabilidade de competição, a situação em análise deve ser enquadrada como inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74, *caput*, da lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, conforme determina o Decreto nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006:

Decreto nº 26.590/2006

Art. 4º Compete à CAESB, planejar, construir, operar, manter, conservar e explorar, diretamente e com exclusividade, os serviços de fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário em todo o Distrito Federal.

Lei nº 14.133/2021

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

5.3. O serviço que se pretende contratar, fornecimento de água tratada e coleta/tratamento de esgotamento sanitário, é de natureza contínua, indispensável ao funcionamento dos Edifícios Sede, Canil, COE e Hangar PRF e prestado por concessionária de serviço público em regime de exclusividade, sendo a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a única prestadora destes serviços.

5.4. Dúvidas acerca do enquadramento legal não há, trata-se de uma inexigibilidade de licitação, quando os serviços só podem ser prestados por um fornecedor exclusivo.

5.5. Tanto que, feita a pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando redigido o termo "água e esgoto no Distrito Federal", retornam várias Inexigibilidades de Licitação firmadas com a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37.

5.6. Exemplos são os Avisos de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 conduzidos pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Infraestrutura (UASG 390004) no Ato de Contratação Direta nº 156/2024 para atendimento das demandas do Edifício Sede- Bloco R da Esplanada dos Ministérios, em Brasília -DF, Edifícios Anexos, Lote 160/180 e Lote 180/200 da SGON, Quadra 1; pelo Conselho Nacional do Ministério Público (UASG 590001) em Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42/2024, tendo por objeto a Contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para prestar, de forma contínua, os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros deles decorrentes para o funcionamento das instalações da sede do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; o 3º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado - MEX/DF (UASG 160057) firmou contrato com a CAESB para serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento/destino final de esgotos sanitários por meio da divulgação do Ato de Contratação Direta nº 62/2025; a Fundação Hemocentro de Brasília-DF no Ato de Contratação Direta nº 7 /2024 contratou a CAESB para prestar, de forma contínua, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em caráter continuado, da unidade consumidora registrada sob Identificador nº 30899, Hidrômetro nº B14B901397; igualmente o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (UASG 243001) com fulcro no art. 74, inciso I da NLLC, como se conclui do Ato de Contratação Direta nº 3/2024; pela Polícia Federal, mais especificamente pela DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF (UASG 200406) no Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15/2024 para serviços continuados de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços, nas unidades de consumo localizadas nos edifícios da Diretoria Técnico-Científica da Polícia Federal - DITEC/PF e do Instituto Nacional de Identificação - INI/DIREX/PF, localizados no Setor Policial Sul em Brasília/DF; e por fim, a contratação com a CAESB realizada pelo Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília (UASG 787200).

5.7. Com isso, demonstrada a exclusividade, a pretensa contratação deverá ocorrer por INEXIGIBILIDADE de licitação, com base no art.74, *caput* da Lei 14.133/21.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), para fornecimento de serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento destino final de esgotos sanitários para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal em Brasília por prazo indeterminado, conforme o art. 109 da Lei 14.133/2021, em razão da necessidade contínua de utilização de serviços de saneamento básico. Os serviços a serem prestados não vão necessitar de nenhuma intervenção imediata no que diz respeito a infraestrutura uma vez que existe hoje contrato vigente entre esta PRF e a CAESB sendo apenas necessária a confecção de novo contrato.

6.2. O fornecimento e coleta se darão de água e esgoto nos endereços a seguir:

- Complexo Sede: Setor Policial Sul, SPO, S/N, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP: 70.610-909, Brasília/DF;
- Coordenação-Geral do Comando Conjunto de Operações Especiais - COE: SGO Q 05, Lotes 15/18, Setores Complementares, Asa Norte, CEP 70.610-650, Brasília-DF;
- Hangar: Aeroporto Internacional de Brasília, Setor de Hangares, Lotes 40/41, CEP. 71.608-900, Brasília-DF;
- Canil PRF, Setor Policial Sul, SPO, S/N, Lote 5, Complexo Sede da PRF, CEP: 70.610-909, Brasília/DF.

6.3. A Resolução nº 14, de 27 de outubro de 2011 da ADASA, estabelece as condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Distrito Federal. O artigo 3º desta resolução estabelece as responsabilidades do restador de serviço das quais cabe destacar o planejamento e a execução das obras e instalações, necessárias à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e universalização dos serviços e modicidade das

tarifas, para tanto deve manter a operação, manutenção, renovação e ampliação das instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água. Deve ainda manter a operação, a manutenção, a renovação e a ampliação das instalações de coleta, transporte e tratamento do esgoto, e a disposição final dos efluentes líquidos, sólidos e gasosos.

6.4. O prestador de serviço deve manter a cortesia no atendimento aos usuários e a transparência nas informações para a defesa dos interesses individuais e coletivos. Deve receber o ressarcimento dos danos que porventura lhe forem causados (que poderá ocorrer na forma de abatimento nas faturas seguintes) em função de inadequação do serviço prestado tendo prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação por parte do usuário para verificar a ocorrência dos danos e emitir laudo pericial.

6.5. De acordo com o da Resolução nº 14, § 5º, o prestador de serviços deve disponibilizar livre acesso à Adasa, na íntegra, incluindo informações parciais, aos bancos de dados resultantes do monitoramento operacional dos seus sistemas, destinados à apuração dos controles de vazão e de qualidade relacionados aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

6.6. A Portaria GM/MS 888/2021 – Altera o Anexo XX da Portaria 005/2017 para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

6.7. De acordo com o Art. 109. Resolução nº 14, a fatura deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – dados relativos à qualidade da água para consumo humano e sua situação em relação aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação vigente;

II – nome do usuário;

III – número da inscrição, categoria e classe da unidade usuária;

IV – endereço da unidade usuária;

V – número do hidrômetro e data de instalação;

VI – leitura anterior e atual do hidrômetro;

VII – data da leitura anterior e atual;

VIII – data de apresentação e de vencimento da fatura;

IX – consumo de água do mês correspondente à fatura;

X - os preços cobrados por faixa de consumo e o valor a ser cobrado pela parte fixa da tarifa; (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 12 de 29/11/2019)

XI – histórico do volume consumido nos últimos 12 (doze) meses e a média atualizada;

XII – valor total a pagar;

XIII – discriminação do serviço prestado;

XIV – descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;

XV – existência e quantidade de faturas vencidas e não pagas até a data;

XVI – juros e multa de mora relativos às faturas pagas com atraso;

XVII – indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora;

XVIII – as informações previstas nos artigos 4º e 5º da Resolução ADASA nº 6, de 5 de julho de 2010;

XIX - os números dos telefones e correios eletrônicos da Ouvidoria-Geral do Distrito Federal e os endereços dos respectivos sítios, na Internet, do prestador de serviços e da ADASA. (Inciso Alterado(a) pelo(a) Resolução 12 de 29/11/2019)

6.8. Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual.

6.9. A CAESB executará de forma connua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

6.10. O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m3), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a instrução sobre a estimativa das quantidades a serem contratadas, o modelo de contrato por adesão não limita um quantitativo de serviços a serem prestados pela Concessionária local.

7.2. Visando apresentar um histórico dos quantitativos medidos pela empresa em questão pelo período dos últimos 13 meses, estas informações instruídas, conforme a tabela abaixo:

Consumo de água PRF (m³)					
Mês Referência	Sede	COE	Canil	Hangar	TOTAL
Julho/2023	2698	103	35	80	2916
Agosto/2023	2155	115	24	77	2371
Setembro/2023	2212	140	52	90	2494
Outubro/2023	2248	133	34	75	2490
Novembro/2023	1822	112	28	92	2054
Dezembro/2023	1914	131	62	98	2205
Janeiro/2024	2021	81	71	57	2230
Fevereiro/2024	2347	107	29	105	2588
Março/2024	1719	122	25	139	2005
Abril/2024	1892	110	36	81	2119
Maió/2024	1978	107	45	148	2278
Junho/2024	2499	104	36	101	2740
Julho/24	2609	109	29	65	2812
Media de consumo mensal	2163	113	39	93	2408

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.163.936,66

8.1. Considerando o consumo médio total dos 04 (quatro) edifícios, conforme demonstrado no item 7, e as tarifas e alíquotas de água e esgoto, estima-se o gasto, conforme a tabela a seguir:

Local	Tarifa Fixa de Água (R\$)	Tarifa Fixa de Esgoto (R\$)	Consumo médio (m³)	Volume de Esgoto (m³)	Alicota de preço por m³ (R\$)	Quantidade	Total (R\$)
Sede	26,71	26,71	2163	2163	18,31	12	951.149,76
COE	26,71	26,71	113	113	18,31	12	50.297,76
Hangar	26,71	26,71	93	93	18,31	12	41.508,96
Canil	26,71	26,71	39	39	15,52	12	15.167,76
Total Geral (R\$)							1.058.124,24
Total com acrescimo de 10% de segurança (R\$)							1.163.936,66

COMERCIAL, INDUSTRIAL E PÚBLICA			Fixa = R\$ 26,71	
Faixa m³		Volume da Faixa	Alíquota Preço p/ m³	Valor da Faixa (R\$)
1	0 a 4	4	7,76	31,04
2	5 a 7	3	9,70	29,10
3	8 a 10	3	12,52	37,56
4	11 a 40	30	15,52	465,60
5	Acima de 40		18,31	

Tabela de tarifa mensal P de 01/06/2024 a 31/05/2025 (Resolução Adasa nº 36/2024, publicada no DODF em 29/04/2024).

8.2. Devido a possíveis variações tais como a inflação, que pode acarretar reajuste das tarifas de água e esgoto, e variação no consumo, imprevistos como vazamentos devido à tubulação antiga, foi aplicada uma margem de segurança de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão da exclusividade demonstrada, o parcelamento do objeto não é viável, pois não se considerará a ampla participação de licitantes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações correlatas e interdependentes necessários para este objeto de contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Esta presente contratação está alinhada ao Plano Estratégico 2023-2028, instituído pela Portaria DG /PRF nº 245, de 30 de junho de 2023, em especial, no que se refere aos seguintes objetivos estratégicos: OE-01: fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores; OE-02 - prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras, OE-03 - aprimorar a governança e a gestão por resultados e OE-05 - fortalecer a imagem e a transparência institucional.

11.2 Conforme demonstrado abaixo, há alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, eis que previsto no Plano Anual de Contratações 2024 com ID 424 e Identificador da Futura Contratação 200109-90154/2024 no valor de R\$ 1.191.579,86.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Proporcionar a continuidade no uso das instalações hidráulicas e sanitárias dos Edifícios Sede, COE, Canil e Hangar da PRF, localizados em Brasília – DF, com o fornecimento de água e coleta e tratamento do esgotamento sanitário, sem interrupção, permitindo assim o exercício das suas atividades, fundamentais para o cumprimento de seus objetivos institucionais.

12.2. Melhoria da saúde pública: O acesso a água potável e a coleta adequada de esgoto reduzem significativamente a propagação de doenças transmitidas pela água, como cólera, febre tifoide e hepatite A. Isso leva a uma população mais saudável e reduz os custos associados ao tratamento médico.

12.3. Melhoria da qualidade de vida: O acesso a água potável e a instalações sanitárias adequadas contribui para uma melhor qualidade de vida das pessoas. Isso inclui conforto, dignidade e segurança, especialmente para mulheres e meninas, que muitas vezes são encarregadas de buscar água e são particularmente vulneráveis à falta de instalações sanitárias.

12.4. Desenvolvimento econômico: O acesso a água potável e saneamento básico é fundamental para o desenvolvimento econômico sustentável. Além disso, a redução de doenças relacionadas à água permite que as pessoas sejam mais produtivas.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis para este objeto, já que toda a infraestrutura hidráulica é existente.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não existem impactos ambientais além dos que já existentes uma vez que nenhuma alteração será feita além da contratual.

14.2. Pelo caráter de essencialidade do insumo usado na prestação do serviço, sugere-se a observância de práticas sustentáveis para a conservação do mesmo, tais como, campanhas para conscientização do uso racional da água, campanhas para descarte correto do lixo com o objetivo de diminuir a poluição de rios e fontes, acompanhamento dos impactos ambientais nas barragens, minimizar os impactos ambientais negativos provocados pela atividade, preservação e recuperação de mata ciliares, reaproveitamento da água, distribuição e controle de vazamentos, utilização de produtos para o tratamento da água que causam menos impactos, uso de ferramentas da qualidade e promoção de melhoria contínua e a utilização da água das chuvas.

14.3. A Contratada deverá seguir o que versa a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, sujeitando-se principalmente aos aspectos pertinentes à sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando o estudo acima disposto, declaro ser viável a contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, por Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento de água e coleta de esgoto por prazo indeterminado, afim de garantir um ambiente de trabalho salubre para os servidores e colaboradores, proporcionando qualidade na prestação dos serviços ao público, pelas seguintes razões:

I) A contratação está alinhada com os Objetivos Estratégicos: OE-01: fomentar o bem-estar, o desenvolvimento de competências, a disciplina e o desempenho dos servidores;; OE-02 - prover recursos, infraestrutura e soluções tecnológicas inovadoras, OE-03 - aprimorar a governança e a gestão por resultados e OE-05 - fortalecer a imagem e a transparência institucional.

II) O fornecimento de água potável e a coleta e tratamento de esgoto sanitário são realizados pela empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, inscrita no CNPJ nº 00.082.024/0001-37, de forma exclusiva, como se depreende do Contrato de Concessão nº 01/2016 – ADASA, que regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço este constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário objeto da concessão de que é titular a CAESB, no Distrito Federal, consoante estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

III) A Inexigibilidade de Licitação do art. 74, *caput* da Lei nº 14.133/2021 se justifica por serem prestados os serviços por empresa exclusiva;

IV) Consta no Plano de Contratações Anual 2024;

V) Os serviços se constituem como atividade de custeio, visto que estão diretamente relacionados às atividades comuns a todos os órgãos públicos, no sentido de apoiar o desempenho de suas atividades institucionais;

VI) A solução a ser contratada está devidamente descrita, incluindo todos os elementos necessários para alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação;

VII) Foi devidamente justificado o não parcelamento da solução;

VI) Tais serviços se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MANOELA MENDES VIEIRA DE OLIVEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 09:03:06.

VINICIUS RENATO MARTINI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 09:52:37.

HUGO ALENCAR DE PAULA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 09:23:55.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - contrato-de-concessao-001-2006-ADASA-CAESB.pdf (2.96 MB)
- Anexo II - TR Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.pdf (207.95 KB)
- Anexo III - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3-2024 - instituto nacional de tecnologia da informação.pdf (169.99 KB)
- Anexo IV - TR HEMOCENTRO.pdf (2.59 MB)
- Anexo V - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 7-2024-hemocentro.pdf (181.66 KB)
- Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar 22_2024 - 22_2024 COMANDO DO EXÉRCITO.pdf (98.36 KB)
- Anexo VII - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 62-2025-comando do exército.pdf (168.5 KB)
- Anexo VIII - Ratificacao Inexigibilidade CNMP.pdf (207.8 KB)
- Anexo IX - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 42-2024-CNMP.pdf (168.57 KB)
- Anexo X - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 156-2024-MINIST. TRANSPORTES.pdf (166.59 KB)
- Anexo XI - ETP ÁGUA MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.pdf (285.66 KB)
- Anexo XII - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 15-2024-DITEC-POLÍCIA FEDERAL.pdf (151.56 KB)
- Anexo XIII - ETP 44 2024 ÁGUA E ESGOTO DA POLÍCIA FEDERAL.pdf (136.28 KB)
- Anexo XIV - Ato que autoriza a Contratação Direta nº 44-2024 - COMANDO DA MARINHA.pdf (149.04 KB)
- Anexo XV - 87200-02082024_CAESB-JUSTIFICATIVA PRA INEXIGIBILIDADE.pdf (654.82 KB)